



Câmara Municipal de Pouso Alegre

Estado de Minas Gerais

- C Assessoria Jurídica
- C Comissão de Legislação, Justiça e Redação
- F-C Comissão de Ordem Social
- C Comissão de Administração Pública
- F-C Comissão de Administração Financeira e Orçamentária
- F-C Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e da Pessoa Idosa
- F-C Comissão de Saúde, Meio Ambiente e Proteção Animal
- F-C Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

PROJETO DE LEI Nº 7593 / 2020

Às Comissões, em 30/06/2020

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO: RUA CLARICE MARTINS DE OLIVEIRA (*1944 +2020).

AUTOR: VER. DIONÍSIO PEREIRA

Quórum:

- Maioria Simples
- Maioria Absoluta
- Maioria Qualificada

Anotações: _____

1ª Votação	2ª Votação	Única Votação
Proposição: _____	Proposição: _____	Proposição: <u>Aprovado</u>
Por _____ votos	Por _____ votos	Por <u>13 x 0</u> votos
em ____ / ____ / ____	em ____ / ____ / ____	em <u>08 / 12 / 2020</u>
Ass.: _____	Ass.: _____	Ass.: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº 7593 / 2020

**DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE
LOGRADOURO PÚBLICO: RUA CLARICE
MARTINS DE OLIVEIRA (*1944 +2020).**

Autor: Ver. Dionísio Pereira

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Passa a denominar-se RUA CLARICE MARTINS DE OLIVEIRA a atual Rua 07, com início na Rua Acre e término na Rua Padre Vitor, no bairro Cascalho.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Pouso Alegre, 08 de dezembro de 2020.


Rodrigo Modesto
PRESIDENTE DA MESA


Dionísio Pereira
1º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais



PROJETO DE LEI Nº 7593/ 2020

**DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE
LOGRADOURO PÚBLICO: RUA CLARICE
MARTINS DE OLIVEIRA.
(*1944 +2020).**

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Passa a denominar-se RUA CLARICE MARTINS DE OLIVEIRA a atual Rua 07, com início na Rua Acre e término na Rua Padre Vitor, no bairro Cascalho.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 30 de junho de 2020.

Dionísio Pereira
VEREADOR

ASSINADO POR DIONISIO AILTON PEREIRA:79437168687 - 29/06/2020 13:23:20 - C9N6-V3H0-B6M8-Z4Y9



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais



JUSTIFICATIVA

Clarice Martins de Oliveira nasceu em São Paulo, no dia 30 de Julho de 1944, filha de Manoel Martins de Oliveira e Olinda Coelho de Oliveira. Era a filha mais velha de uma família de 05 irmãos (Dirce Martins de Oliveira Almeida, Ataíde Martins de Oliveira, Jaci Martins de Oliveira e Jacira Martins de Ribeiro).

De 1990 a 1998 teve uma pensão em São Paulo, onde adorava recepcionar as pessoas que a procuravam.

Com muito orgulho foi merendeira de uma escola em Americana no Estado de São Paulo.

Mudou-se para Pouso Alegre em 2014, no bairro Foch, onde fez grande amigos, sempre ajudando a todos que a procuravam, familiares, vizinhos e amigos.

Ela amava profundamente seus filhos Lucinei Campanholo e Geraldo Jose Campanholo.

Era uma pessoa inteligente, atualizada, possuía uma alegria contagiante, sorriso fácil, amorosa com todos.

Filha amorosa, preocupada com todos, tinha um amor imenso pelos netos Marco, Maria Clara Balestra (in-memoria), Anny, Talita, Gustavo, Bruna, Rafael, Jessica, Lívia, Lucas, e pelos bisnetos Eduardo, Marco Vinicius, Giovanna, Ana Clara, e estava sempre orando a Deus pela proteção dos irmãos, filhos e netos.

Veio a falecer aos 75 anos, de insuficiência respiratória, no dia 01 de junho de 2020. Apesar da grande perda e tristeza para toda a família, fica o sentimento de paz devido à fé que possuem em Deus e à consciência de que ela bem cumpriu sua missão. Ela deixou ótimas lembranças e muitas lições de fé, de superação, dedicação, e de solidariedade, eternizando, assim, sua bela passagem pela Terra. Nos ensinou a enxergar a vida de um jeito carismático, simples e muito humano.

Sala das Sessões, em 30 de junho de 2020.

Dionísio Pereira
VEREADOR

ASSINADO POR DIONÍSIO AILTON PEREIRA:7943716887 - 29/06/2020 13:23:20 - G9N6-V3H0-B6M8-Z4Y9



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais



INGEN. AGRICOLA V. J. B.
CORREGEDORIA - GERAL DE JUSTIÇA
Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais de Pouso Alegre - MG
Rua Doutor João de Deus, 702 - Centro - CEP: 34233-252 - Pouso Alegre - MG
Fone: (31) 3423-3252 - Fax: (31) 3423-3252 - E-mail: registrocivil@pousoalegre.mg.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME:
CLARICE MARTINS DE OLIVEIRA

CPF: **013.623.848-36**

MATRÍCULA:
0557720155 2020 4 00075 251 0037764 51

SEXO: **Feminino** COR: **Branca** ESTADO CIVIL E IDADE: **viúva, com 75 anos de idade**
NACIONALIDADE: **Nhandeara - SP** DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO: **RG 8.711.310-7 SSP - Secretaria de Segurança Pública - SP** ELEITOR: **era eleitora**

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA:
MANOEL MARTINS DE OLIVEIRA (falecido) e OLINDA COELHO DA SILVA (falecida) - Rua José Francisco de Silva, nº 463, bairro Fochi I - Pouso Alegre - MG

DATA E HORA DE FALCIMENTO: **primeiro de junho de dois mil e vinte às 08:50 horas** DIA MÊS ANO: **01/06/2020**

LOCAL DO FALCIMENTO:
Hospital das Clínicas Samuel Libânio, situado na Rua Comendador José Garcia, 777, Centro em Pouso Alegre - MG

CAUSA DA MORTE:
Instituição respiratória, pneumonia broncoaspirativa + ITU associada, AVC, insuficiência cardíaca, HAS, DM

RELAZAMENTO CRIAÇÃO MORTUO E CUSTÓDIA DO CORPÓRICO: **Cemitério Park Jardim do Céu de Pouso Alegre - MG** DECLARANTE: **MARCO CAETANO BALDISSA**

NOME E NÚMERO DO DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO:
Rodolfo Luz Campos CRM 81147

OBSERVAÇÕES/RELAZAMENTO A ADRESER:
Viúva de Naul Antônio de Oliveira, não deixando filhos. Deixa ainda dois filhos de nomes e idade Lucinei com 55 anos e Geraldo com 56 anos. Não deixou bens e não deixou testamento conhecido

ANOTAÇÕES DE CADASTRO

Descrição	Valor	Data	Assinatura
RG	8.711.310-7	24/07/1994	SSP - Secretaria de Segurança Pública - SP
CPF	013.623.848-36		
Matrícula	0557720155 2020 4 00075 251 0037764 51		
Cartão Nacional de Saúde	...		
Cartão Nacional de Trabalho	...		
Cartão Nacional de Eleitor	...		

Este instrumento de Registro Civil das Pessoas Naturais de Pouso Alegre, em conformidade com a legislação em vigor, contém a verdade e a realidade dos fatos.
Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais de Pouso Alegre
Oficial: **SEBASTIÃO SAULO VALERIANO**
Rua Adolfo Olinto, 702 Centro
Pouso Alegre - MG. 34233252 - 3423309711.
registrocivilpousoalegre@hotmail.com

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
Pouso Alegre - MG, 01 de junho de 2020.

(Signature)
David Wellington da Silva Souza
Oficial Substituto

(Signature)
David Wellington de S. Silva
Oficial Substituto



Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG.

Pouso Alegre, 29 de junho de 2020.

PARECER JURÍDICO

Autoria – Poder Legislativo

Nos termos do artigo 79 e seguintes do Regimento Interno desta Casa de Leis, passamos a analisar os aspectos legais do **Projeto de Lei nº 7.593/2020**, de autoria do vereador **Dionísio Pereira**, que “**DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO: RUA CLARICE MARTINS DE OLIVEIRA (*1944 +2020)**”.

O Projeto de Lei em análise, em seu *artigo primeiro*, visa denominar Rua Clarice Martins de Oliveira a atual Rua 07, com início na Rua Acre e término na Rua Padre Vitor, no bairro Cascalho.

O *artigo segundo* aduz que revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assim prevê a Lei Orgânica Municipal:

“Art. 39 – Compete à Câmara, fundamentalmente:

I - legislar, com a sanção do prefeito, sobre todas as matérias de competência do Município;

(...)

Parágrafo único – A competência a que se refere o inciso I deste artigo, envolve os assuntos arrolados nos arts. 18 a 21 e ainda:

(...)



II - denominar estabelecimentos, vias e logradouros públicos;”
(grifo nosso).

“Art. 235 – É vedado dar nome de pessoas vivas a ruas, vias, logradouros públicos ou a bens e serviços públicos de qualquer natureza.

Parágrafo único – Para os fins do artigo, somente poderá ser homenageada a pessoa que, comprovadamente, tenha prestado relevantes serviços ao Município ou que tenha se destacado, notoriamente ao nível municipal, estadual ou nacional.”

A matéria veiculada neste Projeto de Lei se adequa perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa assegurados ao Município e insculpidos no artigo 30, inciso I da Constituição Federal. Não conflita com a Competência Privativa da União Federal, nos termos do artigo 22 da Constituição Federal, nem com a Competência Concorrente entre a União Federal, Estados e Distrito Federal, conforme o artigo 24 da Constituição Federal.

É imperioso registrar que, antes da apresentação de projetos de lei de denominação de via pública/logradouro público, os nobres Edis devem buscar, junto aos órgãos competentes, informações a respeito da inexistência de nome de logradouro anteriormente denominado, como o caso de homônimo; sendo de suma importância investigação no sentido de verificar a existência de nome na referida rua, que se pretende denominar, já que, desta forma, estaríamos alterando denominação, com procedimentos distintos, regulados pela Lei Municipal nº 3620/99, que em seu artigo 1º dispõe que:

“Sem prejuízo do disposto nos artigos 39, 235 e seus parágrafos, da Lei Orgânica Municipal, a denominação de vias e logradouros públicos só poderá ser alterada mediante requerimento ou termo de concordância firmado, no mínimo, por 80% (oitenta por cento) de seus moradores.” (grifo nosso).

O projeto pode prosseguir em tramitação, haja vista que elaborado no exercício da competência legislativa desta casa, consoante o disposto art. 30, incisos I da



Constituição Federal, já que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, dispositivo com idêntica redação no artigo 39, inciso I, da Lei Orgânica Municipal.

Corroborando acerca das competências municipais, os ensinamentos do mestre **José Afonso da Silva**, in Curso de Direito Constitucional Positivo, 36ª edição, Malheiros, páginas 645 e 646:

“O art. 30 da Constituição já discrimina as bases da competência dos Municípios, tais como: (1) legislar sobre assuntos de interesse local, que consubstancia a área de competência legislativa

(...)

(2) suplementar a legislação federal e a estadual no que couber; aí, certamente, competirá aos Municípios legislar supletivamente sobre:

(...)

(c) proteção do patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico.

(...)

(8) promover no que couber o adequado ordenamento territorial.” (grifo nosso).

Por interesse local entende-se:

“Doutrina e jurisprudência, ao tempo da Constituição anterior, se pacificaram no dizerem que é de peculiar interesse aquele em que predomina o do Município no confronto com os interesses do Estado e da União. Peculiar interesse significa interesse predominante. Interesse local é expressão idêntica a peculiar interesse.” (TEMER, Michel, in Elementos de Direito Constitucional, 24ª. ed., Editora Malheiros, São Paulo, 2014, p. 105).

Consoante tem sido o entendimento do Supremo Tribunal Federal. No exame do Recurso Extraordinário 1151237, a maioria declarou constitucional o dispositivo da Lei Orgânica do Município de Sorocaba, que prevê competência para a denominação de vias, logradouros e prédios públicos tanto para o prefeito, como para a Câmara Municipal. O relator ministro Alexandre de Moraes registrou o seguinte:



“As competências legislativas do município caracterizam-se pelo princípio da predominância do interesse local, que, apesar de difícil conceituação, refere-se àqueles interesses que disserem respeito mais diretamente às suas necessidades imediatas.”

(...)

Por outro lado, a norma em exame não incidiu em qualquer desrespeito à Separação de Poderes, pois a matéria referente à “denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações” não pode ser limitada tão somente à questão de “atos de gestão do Executivo”, pois, no exercício dessa competência, o Poder Legislativo local poderá realizar homenagens cívicas, bem como colaborar na concretização da memorização da história e da proteção do patrimônio cultural imaterial do Município.

(...)

Em nenhum momento, a Lei Orgânica Municipal afastou expressamente a iniciativa concorrente para propositura do projeto de lei sobre a matéria. Portanto, deve ser interpretada no sentido de não excluir a competência administrativa do Prefeito Municipal para a prática de atos de gestão referentes a matéria; mas, também, por estabelecer ao Poder Legislativo, no exercício de competência legislativa, baseada no princípio da predominância do interesse, a possibilidade de edição de leis para definir denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações.” (grifo nosso).

QUORUM

Oportuno esclarecer que para a sua aprovação é exigido quorum de maioria de votos dos membros da Câmara, nos termos do artigo 53 da Lei Orgânica Municipal e artigo 56, inciso III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre.

CONCLUSÃO



Por tais razões, exara-se **parecer favorável** ao regular processo de tramitação do **Projeto de Lei 7.593/2020**, para ser submetido à análise das 'Comissões Temáticas' da Casa e, posteriormente, à deliberação Plenária, salientando-se que, o parecer jurídico exarado é de caráter meramente opinativo, sendo que a decisão final a respeito, compete exclusivamente aos ilustres membros desta Casa de Leis.

É o modesto entendimento e parecer, S.M.J..



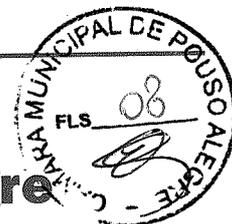
Geraldo Cunha Neto
OAB/MG n° 102.923

Ana Clara de Andrade Ferreira
Estagiária da Assessoria Jurídica



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -



Gabinete Parlamentar

PARECER Nº 137 DE 2020

RELATÓRIO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame do **PROJETO DE LEI Nº 7593/2020, QUE “DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO: RUA CLARICE MARTINS DE OLIVEIRA (*1944 +2020).”**

FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica do Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, à esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação cabe especificamente, nos termos do artigo 68, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes às matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

Conforme prevê a lei orgânica Municipal em seu artigo 39 que traz a seguinte redação: “Compete à Câmara, fundamentalmente: (I) - legislar, com a sanção do prefeito, sobre todas as matérias de competência do Município e (II) denominar estabelecimentos, vias e logradouros públicos;”.

Com este Projeto passa RUA CLARICE MARTINS DE OLIVEIRA a atual Rua 07, com início na Rua Acre e término na Rua Padre Vitor, no bairro Cascalho.

Clarice Martins de Oliveira nasceu em São Paulo, no dia 30 de Julho de 1944, filha de Manoel Martins de Oliveira e Olinda Coelho de Oliveira. Era a filha mais velha de uma família de 05 irmãos (Dirce Martins de Oliveira Almeida, Ataíde Martins de Oliveira, Jaci Martins de Oliveira e Jacira Martins de Ribeiro). De 1990 a 1998 teve uma pensão em São Paulo, onde adorava recepcionar as pessoas que a procuravam. Com muito orgulho foi merendeira de uma escola em Americana no Estado de São Paulo. Mudou-se para Pouso Alegre em 2014, no bairro Foch, onde fez grande amigos, sempre ajudando a todos que a procuravam, familiares, vizinhos e amigos. Ela amava profundamente seus filhos



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -



Gabinete Parlamentar

Lucinei Campanholo e Geraldo Jose Campanholo. Era uma pessoa inteligente, atualizada, possuía uma alegria contagiante, sorriso fácil, amorosa com todos. Filha amorosa, preocupada com todos, tinha um amor imenso pelos netos Marco, Maria Clara Balestra (inmemoria), Anny, Talita, Gustavo, Bruna, Rafael, Jessica, Livia, Lucas, e pelos bisnetos Eduardo, Marco Vinicius, Giovanna, Ana Clara, e estava sempre orando a Deus pela proteção dos irmãos, filhos e netos. Veio a falecer aos 75 anos, de insuficiência respiratória, no dia 01 de junho de 2020. Apesar da grande perda e tristeza para toda a família, fica o sentimento de paz devido à fé que possuem em Deus e à consciência de que ela bem cumpriu sua missão. Ela deixou ótimas lembranças e muitas lições de fé, de superação, dedicação, e de solidariedade, eternizando, assim, sua bela passagem pela Terra. Nos ensinou a enxergar a vida de um jeito carismático, simples e muito humano.

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer FAVORÁVEL à tramitação do Projeto de Lei em estudo, eis que não foram constatados obstáculos legais à tramitação do aludido Projeto de Lei.

Dessa forma, esta Comissão concluiu que o Projeto de Lei nº 7593/2020 cumpriu as condições legais no que tange à competência e à iniciativa.

CONCLUSÃO

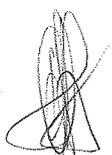
Após análise do presente **Projeto de Lei nº 7593/2020**, a Comissão verificou que a proposta se encontra com todos os requisitos legais preenchidos.

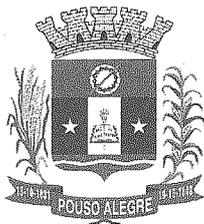
Diante dos fatos narrados, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação EXARA PARECER FAVORÁVEL à tramitação do referido Projeto de Lei, julgando-o apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade. É o nosso parecer.

Pouso Alegre, 01 de dezembro de 2020.


Dionísio Ailton Pereira
Relator


Bruno Dias
Presidente


Rafael Aboláfio
Secretário



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar



(Parecer 63/2020)

Pouso Alegre, 30 de junho de 2020.

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

(CAP)

RELATÓRIO

A Comissão de Administração Pública da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame do **Projeto de Lei 7593/2020** dispõe sobre denominação de logradouro público: rua Clarice Martins de Oliveira. (*1944 +2020), e dá outras providências.

FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica do Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, à esta Comissão de Administração Pública cabe especificamente, nos termos do artigo 70, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes às matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

Esta comissão de administração pública analisou que tal projeto de lei visa a denominação da Rua Clarice Martins de Oliveira, a atual Rua 07, com início na Rua Acre e término na Rua Padre Vitor, no bairro Cascalho.

Segundo prevê a lei orgânica Municipal em seu artigo 39 que traz a seguinte redação: “Compete à Câmara, fundamentalmente: (I) - legislar, com a sanção do prefeito, sobre todas as



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar



matérias de competência do Município e (II) denominar estabelecimentos, vias e logradouros públicos”;

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer FAVORÁVEL à tramitação do Projeto de Lei em estudo.

Diante do exposto, segue a conclusão deste parecer, cujos termos estão devidamente apresentados.

CONCLUSÃO

O Relator da Comissão Permanente de Administração Pública, feita a análise, **EXARA PARECER FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 7593/2020.**

Vereador Leandro Moraes

Relator

Vereador Dito Barbosa

Presidente

Vereador Oliveira

Secretário